



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Doris Johnson		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Doris Johnson, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e as séries iniciais do curso de ensino fundamental, a partir de 2004 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05475649-9	<b>PARECER:</b> 0262/2007	<b>APROVADO:</b> 23.04.2007

## I – RELATÓRIO

Blandina de Albuquerque Oliveira, diretora do Centro Educacional Doris Johnson, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Av. Bernardo Manoel, 13.285, Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60760-000, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07836612000320, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente é constituído por quatorze professores habilitados na forma da lei; Maria Neila Martins de Sousa, registro nº 4137/1994/SEDUC, responde pela secretaria do referido Centro.

O regimento escolar apresenta-se bem constituído e organizado, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e o currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais.

A proposta pedagógica da educação infantil visa ao atendimento de crianças na faixa etária de três a cinco anos, visando às suas reais necessidades no processo ensino-aprendizagem, dando-lhes a oportunidade de serem cidadãos responsáveis e realizadas. Propõe, ainda, a conscientização de que a prática pedagógica deve estar voltada para a vivência grupal em que a criança se organiza, criando regras, planejando, avaliando, resolvendo problemas e percebendo-se parte de um grupo do qual ela possa ser membro ativo e participativo.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento do Centro;
- declaração de que não houve mudança de mantenedor;
- habilitações do corpo técnico-administrativo;
- comprovantes da entrega do último censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0262/2007

- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- ficha de informação da Divisão de Documentação e Arquivo Escolar/CEE;
- Informação nº 0185/2006;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- CNPJ.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do Centro Educacional Doris Johnson baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao recredenciamento do Centro Educacional Doris Johnson, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, a partir de 2004 até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE